

termo certo, em regime de tempo parcial, da Doutora Maria Alexandra de Mascarenhas Guedes, como Professora Auxiliar Convivida a 60 %, pelo período de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014. A docente fica posicionada no 1.º escalão, índice 195 da carreira remuneratória do Pessoal Docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

25 de março de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

206853884

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 4676/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu despacho proferido em 21 de março 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação do Despacho n.º 1272/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2013.

25 de março de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte* (professor catedrático).

206854304

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 122/2013

Tendo sido aprovado, por despacho reitoral de 15 de março de 2013, o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Maiores de 23 Anos na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para o ano letivo 2013/2014, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 63/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 9 de dezembro, procede-se à respetiva publicação.

Pelo presente é revogado o regulamento publicado no *Diário da República* n.º 73, de 12 de abril de 2012, sob n.º 141/2012.

25 de março de 2013. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Maiores de 23 Anos na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UTAD, os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Tenham completado 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares de habilitação de acesso ao curso superior para o curso pretendido (não tenham realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior para onde pretendam ingressar).

2 — As provas destinam-se a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de 1.º Ciclo e de Mestrado Integrado da UTAD.

3 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura ao curso a que se reportam.

4 — A UTAD poderá organizar cursos de extensão tendo em vista a preparação nas áreas de conhecimento sobre que incidirão as provas de avaliação de conhecimentos necessárias ao ingresso nos cursos.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas pode ser efetuada por via eletrónica, em morada disponibilizada para o efeito, ou em suporte de papel através de um boletim de inscrição entregue nos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — A inscrição é efetuada mediante preenchimento do boletim normalizado, disponível na morada eletrónica criada para o efeito ou presencialmente no Núcleo de 1.º e 2.º Ciclo dos Serviços Académicos, segundo modelo próprio aprovado por despacho do Reitor da UTAD, havendo em qualquer dos casos lugar ao pagamento das taxas e emolumentos aprovados para o efeito.

Artigo 3.º

Inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados por despacho do Reitor e divulgados na página da Internet dos Serviços Académicos da UTAD.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento. O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Curriculum Vitae*;
- Documentos comprovativos dos elementos curriculares constantes do boletim de inscrição (diplomas, certificados de habilitações, declarações/documentos comprovativos de formação e experiência profissional e pessoal, relatórios e publicações);
- Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (fotocópia ampliada);
- Certidão de nascimento, traduzida e autenticada por um agente consular com os nomes e apelidos dos pais, quando se trate de naturais de um outro país que não possuam nacionalidade portuguesa;
- Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação (incluindo exames nacionais) traduzidos e autenticados por um agente consular, tratando-se de documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país.

3 — O júri reserva-se ao direito de não considerar os elementos curriculares que não sejam objeto de adequada comprovação.

4 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização até ao máximo de duas provas específicas diferentes, só podendo, no entanto, candidatar-se anualmente a um curso.

Artigo 4.º

Avaliação da capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na UTAD contempla:

- A realização de uma prova de língua portuguesa;
- A apreciação do currículo escolar, profissional e pessoal do candidato;
- A realização até duas provas específicas, teórica ou prática, de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso superior a que o candidato se pretende matricular, à escolha do candidato, de entre o elenco disponibilizado para o efeito.
- A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Prova de Língua Portuguesa

1 — A prova de língua portuguesa destina-se a avaliar a capacidade de interpretação e expressão do candidato, bem como a sua capacidade argumentativa.

2 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

3 — A prova de língua portuguesa é classificada numa escala de 0 a 20 valores.

4 — Os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores não são admitidos às restantes provas.

5 — A classificação da prova de língua portuguesa é publicitada pelos Serviços Académicos, no prazo definido em calendário.

Artigo 7.º

Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal

1 — A apreciação do currículo escolar, profissional e pessoal dos candidatos destina-se a avaliar a aptidão dos mesmos para frequentarem o ensino superior.